



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

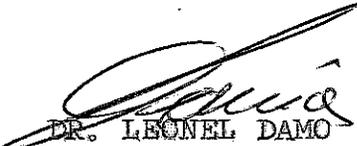
DECRETO Nº 2 932 , DE 21 DE MARÇO DE 1.983

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, incisos V e VIII e artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.000 de 28 de novembro de 1967 e nº 1.169 de 14 de janeiro de 1971 e o que consta do processo administrativo nº 14.981 de 30 de março de 1970, D E C R E T A :

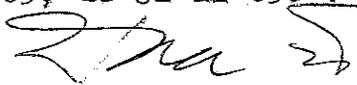
Artigo 1º - Fica aprovado o anexo REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 2.550, de 23 de janeiro de 1981 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 21 de março de 1.983

  
DR. LEONEL DAMO  
Prefeito

Registrado na Secretaria e publicado por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do § 4º, artigo 55 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31-12-69.

  
ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO  
Secretário Executivo

am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 932 , DE 21 DE MARÇO DE 1.983

REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ

CAPÍTULO I

DOS FINS, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Mauá, criada pela Lei Municipal nº 1.000 de 28 de novembro de 1967, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.169 de 14 de janeiro de 1975, é um órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, competindo-lhe, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes :

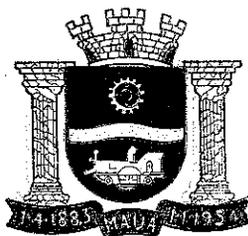
- I - exercer a vigilância dos próprios municipais;
- II - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios, de salvamento e de pronto-socorro;
- III - exercer, em caráter de emergência, os demais serviços que, transitoriamente, lhe forem atribuídos;

§ 1º - As atribuições de que trata o presente artigo, serão exercidas de comum acordo, sempre que necessário, através da Delegacia de Polícia local, ficando a critério do Prefeito, observado o interesse público, a celebração de acordos ou convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria competente, que visem o seu bom funcionamento.

§ 2º - A Guarda Municipal, nos termos da lei, é mantida para defesa do patrimônio municipal, neste compreendido os bens móveis e imóveis; manutenção da ordem e segurança no interior dos prédios e terrenos públicos; fiscalização na entrada e saída de materiais de propriedade Municipal.

Artigo 2º - A Guarda Municipal será dirigida pelo Inspetor Chefe, escolhido pelo Prefeito Municipal, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 932 , DE 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls.02-

Artigo 3º - O quadro de servidores da Guarda Municipal será composto de 120 (cento e vinte) membros, distribuídos em funções e faixas salariais seguintes :

- I - 80 (oitenta) guardas de 3ª classe; faixa salarial 04;
- II - 20 (vinte) guardas de 2ª classe; faixa salarial 05;
- III - 10 (dez) guardas de 1ª classe; faixa salarial 06;
- IV - 05 (cinco) guardas de classe distinta, faixa salarial 07;
- V - 02 (dois) guardas sub-inspetor, faixa salarial 08;
- VI - 02 (dois) inspetores; faixa salarial 09;
- VII - 01(um) inspetor-Chefe, faixa salarial 19.

§ 1º - Os guardas serão admitidos sempre na 3ª(terceira) classe sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) mediante prévio exame de admissão, atendidas as seguintes condições :

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) não ter antecedente criminal comprovado pelo Serviços de Identificação do Estado;
- c) ser alfabetizado.

§ 2º - O serviço de segurança é ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados e funcionará em turnos fixados pelo Inspetor-Chefe, respeitadas as disposições legais contidas na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS GUARDAS

Artigo 4º - As eventuais promoções dos guardas obedecerão ao critério de : tempo de serviço, assiduidade funcional; eficiência laboral, zelo, probidade, integração ao órgão, ou ainda através de testes de avaliação.

-segue fls.03-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 932 , DE 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls.03-

§ 1º - Compete ao Inspetor-Chefe, ouvido previamente a Diretoria do Pessoal, encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de promoção do guarda de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 2º - Somente poderão participar dos testes de avaliação, aqueles que não tenham sofrido punição até 6 (seis) meses antes da data de realização dos mesmos.

§ 3º - Os candidatos admitidos serão promovidos de acordo com o número de vagas existentes no quadro, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 5º - São deveres de todos os componentes da Guarda :

- I - Estar em seu posto de serviço no horário escalado, totalmente equipado, após tomar conhecimento das ordens de serviço e determinações da Chefia;
- II - Não abandonar seu posto de serviço "sem ser substituído" salvo em casos de emergências ou previamente autorizado;
- III - Observar as condições de segurança em toda área de serviço de sua responsabilidade quando assumir o posto, comunicando juntamente com seu antecessor, ao superior hierárquico toda irregularidade constatada, preenchendo, resumidamente, formulários onde relate o ocorrido, dia, hora, local e posto de ocorrência.
- IV - Cultivar e manter o espírito de amizade e respeito entre si e com todo o corpo do funcionalismo municipal;
- V - Não provocar atritos ou discordâncias com civis e outras autoridades;
- VI - Obedecer e respeitar as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- VII - Abster-se de vícios que prejudiquem a saúde e a moral;
- VIII - Manter-se impecável na sua higiene pessoal;
- IX - Não prestar declarações à imprensa falada ou escrita em razão da função, salvo se autorizado por seu superior hierárquico;

-segue fls.04-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls.04-

- X - Abster-se de frequentar locais incompatíveis com o decorro da função;
- XI - Atender cordialmente, dentro dos preceitos de boa educação, a todos que procurarem, em especial as crianças, autoridades públicas civis, militares e eclesiásticas;
- XII - Prestar auxílio imediato, estabelecendo a ordem necessária casos de acidentes ou sinistros;
- XIII - Manter sempre contato com seus superiores hierárquicos, cumprindo corretamente as ordens deles emanadas;
- XIV - Zelar pelo uso correto dos uniformes, trazendo-os em bom estado de conservação;
- XV - Manter-se sempre em atitude de dignidade própria da função e de servidor público, agindo com respeito, educação e honestidade;
- XVI - Estar, quando em serviço, devidamente uniformizado;
- XVII - Receber os fardamentos, armas e munições, a título de empréstimo da Prefeitura, devolvendo-os ao inspetor-chefe quando solicitado;
- XVIII - Devolver os fardamentos em bom estado ao desligar-se da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS RONDAS

Artigo 6º - As rondas servirão para os guardas tomarem conhecimento da movimentação de pessoal na área de sua responsabilidade, observando atitudes suspeitas, especialmente de elementos estranhos ao quadro de servidores da municipalidade e verificação da situação geral dos bens que se encontram sob responsabilidade do guarda de plantão, comunicando à Chefia toda anormalidade que constatar.

-segue fls.05-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls. 05-

CAPÍTULO V

DEVERES DO PLANTÃO

Artigo 7º - São deveres do guarda plantonista :

- I - Estar atento a tudo que ocorrer no plantão, comunicando ao seu superior qualquer ocorrência que verificar;
- II - Impedir a saída de qualquer objeto que não esteja devidamente autorizado por responsável da Prefeitura;
- III - Não consentir que qualquer servidor se apodere ou utilize de qualquer objeto sem autorização do responsável;
- IV - Não permitir conversa em voz alta ou qualquer perturbação do silêncio nas dependências de sua guarda;
- V - Impedir a entrada de elementos estranhos às repartições fora do expediente normal, salvo com autorização de quem de direito;
- VI - Não participar de aglomerações populares nas proximidades de seu posto de serviço;
- VII - Guardar sigilo das ordens particulares recebidas;
- VIII - Prestar continência regulamentar na passagem de qualquer superior hierárquico.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSGRESSÕES

Artigo 8º - São transgressões contrárias à disciplina sujeitas às penalidades da lei :

- I - Concorrer para a discordia ou desarmonia entre os componentes pertencentes ao mesmo órgão, repartição ou estabelecimento;

-segue fls.06-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.932, de 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls.06-

- II - Não comunicar à Chefia, em curto prazo, faltas ou irregularidades que presenciar ou tiver conhecimento;
- III - Deixar de cumprir as normas internas escritas ou verbais;
- IV - Deixar de dar conhecimento à Chefia, no mais curto prazo, de queixa, representação, ofícios ou documentos que receber caso seja de sua alçada resolver;
- V - Retardar sem motivo justo, a execução de qualquer ordem dada, em razão de sua função;
- VI - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento das suas obrigações;
- VII - Negligenciar intencionalmente ou por falta de atenção a qualquer serviço ou instrução;
- VIII - Permutar com colegas do órgão, sem prévia permissão da Chefia, o plantão para o qual foi designado;
- IX - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- X - Tomar parte em jogos proibidos dentro da repartição pública ou estabelecimento;
- XI - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da função;
- XII - Disparar a arma sob sua guarda por descuido ou desnecessariamente;
- XIII - Dirigir-se ou referir-se aos seus superiores de modo desrespeitoso;
- XIV - Portar-se de modo inconveniente ou sem compostura nas repartições ou na rua, faltando aos preceitos de boa educação;
- XV - Introduzir bebidas alcoólicas em qualquer das dependências da Prefeitura Municipal;
- XVI - Embriagar-se ou induzir alguém a fazê-lo;
- XVII - Não ter o devido zelo com os objetos e bens pertencentes ao patrimônio público;
- XVIII - Faltar com o asseio próprio e/ou de peças do fardamento, ou prejudicar os colegas em qualquer lugar;

-segue fls.07-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 932 , DE 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls. 07-

- XIX - Servir-se sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam sob sua responsabilidade ou pertencentes a terceiros;
- XX - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares proibidos;
- XXI - Fazer acusações sem fundamento, aos companheiros de serviço ou qualquer funcionário da Prefeitura;
- XXII - Desconsiderar autoridades civis ou militares; desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativa, embaraçando ou retardando sua execução;
- XXIII - Apresentar-se em público com uniforme desabotoado, sujo, desfalcado de peças ou sem cobertura ou alternado;
- XXIV - Faltar ao serviço para o qual se ache prévia e nominalmente escalado;
- XXV - Comunicar com antecedência, qualquer atraso ou necessidade de faltas ao serviço, os quais só poderão ocorrer em última hipótese, e justificadas posteriormente;
- XXVI - Ser reservado no que ouvir, vier a saber ou ver;
- XXVII - Não participar de brincadeiras ou admitir liberdades com palavras e gestos, mesmo entre colegas;
- XXVIII - Manter-se em atitude correta e digna, não encostando em paredes, muros ou portões, evitando permanecer sentado ou com as mãos no bolso.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 9º - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade :

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;

-segue fls. 08-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 1.983

-fls.08-

- III - Suspensão de 01(um) a 15 (quinze) dias;  
IV - Demissão.

§ Único - No julgamento das transgressões deverão ser consideradas :

- a) As justificadas que, reconhecidas, não implicarão em punição;  
b) As atenuadas ou agravadas, conforme as circunstâncias do fato.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 10 - Compete ao Inspetor-Chefe orientar seus subordinados, expedir ofícios, advertências, fazer pedido de admissão e demissão, solicitar suspensão, promover sindicâncias por faltas cometidas pelos integrantes do órgão, estabelecer escalas de plantões normais e extraordinários, férias e demais atribuições inerentes à Guarda Municipal, oferecendo de tudo, relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal, quando solicitado.

CAPÍTULO IX

DOS UNIFORMES

Artigo 11 - Os uniformes da Guarda Municipal são os seguintes :

- I - **DE SERVIÇO** : bota comando, calça cinza chumbo, gandola cinza ou camisa bege, boina ou bico de pato com distintivo pequeno e equipamentos; ou ainda sapato, quepe e camisa bege;

-segue fls.09-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls.09-

- II - PASSEIO : sapato, calça cinza chumbo, camisa bege, quepe, distintivo;
- III - DE GALA : bota comando, calça cinza chumbo, gandola cinza ou camisa bege, boina ou bico de pato com distintivo pequeno e equipamento branco.
- a) O presente uniforme será utilizado em datas cívicas, comemorações e cerimoniais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os graus de hierarquia. São manifestações essenciais da disciplina :

- I - A obediência pronta às ordens do superior hierárquico;
- II - A rigorosa observância às prescrições dos regulamentos;
- III - O emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- IV - A correção de atitudes;
- V - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e a eficiência do serviço.

§ 1º - As ordens devem ser prontamente executadas. Quando lhe parecer obscura, compete ao subordinado, solicitar os esclarecimentos, no ato de recebê-la.

§ 2º - Todo guarda que encontrar outro praticando ato irregular, é obrigado a adverti-lo, desde que o ato não chegue a constituir transgressão. Havendo transgressão, o fato deve ser levado, imediatamente ao conhecimento da Chefia.

-segue fls.10-

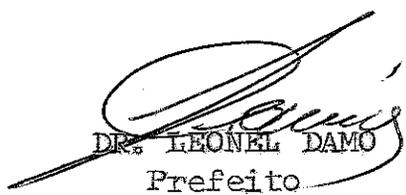


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 1.983 -fls.10-

§ 3º - O bom convívio é indispensável ao perfeito funcionamento da Guarda, devendo existir melhores relações entre os seus componentes.

Artigo 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente.

  
DR. LEONEL DAMO  
Prefeito

am]

